



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 028/96

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, no uso de suas de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a dispositivo normativo do artigo 15 da Lei nº 041/92, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 - Não será admitida para computo do tempo de serviço prova exclusivamente testemunhal, devedendo a comprovação administrativa ou judicial conter início de prova material e certidão do Instituto Nacional Seguridade Social - INSS, que comprove sua condição de trabalhador.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 08 de outubro de 1.996


GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretária na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


SEBASTIÃO ANIZIO
- Secretário -